



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0022-2014

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, de outro, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, que tem por objeto a criação do Repositório Nacional de Periódicos de Direito para acesso livre, por meio da Internet.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO, e de outro lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, CNPJ nº 00889834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 – Brasília/DF, CEP: 70040-020, neste ato representada pelo seu Presidente, JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, portador da CI nº 55797702 SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, tendo em vista a solicitação de fls. 1/2, a Conferência de Minuta nº 500/2013, fls. 31/33, as autorizações do Senhor Diretor-Geral, fl. 40 e verso e fl. 57 e verso, e as demais informações contidas nos Processos nº 00200.021571/2013-54 - Senado e nº 23038.005382/2014-40 - CAPES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a criação do Repositório Nacional de Periódicos de Direito para acesso livre, por meio da Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – São objetivos específicos desse acordo:

- I** – tornar disponível o acesso, por meio da Internet, para toda a sociedade de importante acervo de artigos de periódicos nacionais na área jurídica;
- II** – criar condições para que os editores credenciados possam depositar os seus periódicos em texto integral, com os respectivos metadados;
- III** – criar condições para calcular o impacto dos periódicos e dos autores (quantidade de citações), conforme metodologia fornecida pela CAPES, para aperfeiçoar a classificação de periódicos jurídicos nos procedimentos utilizados pela CAPES para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação das áreas, bem como a divulgação dos critérios utilizados para a classificação de periódicos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o depósito dos periódicos será utilizada a solução BDSF – Biblioteca Digital do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A BDSF é uma solução suportada pelo *software* livre DSpace, de larga utilização mundial, principalmente no ambiente acadêmico e é uma solução estável e com escalabilidade suficiente para suportar o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BDSF contém todas as características necessárias para o gerenciamento desse conjunto de objetos, incluindo a alimentação, o armazenamento e a disseminação, tendo as seguintes características básicas:

I - permite que agentes externos ao Senado Federal (editores, universidades etc.) credenciados façam o depósito dos artigos dos periódicos, incluindo os objetos (arquivos em PDF) com os seus respectivos metadados;

II - permite a revisão, por parte da Biblioteca do Senado, dos objetos e, principalmente, dos padrões de descrição dos metadados;

III - garante a persistência dos *links* de cada artigo, permitindo que a sua citação futura em qualquer trabalho, científico ou não, seja feita com a mesma URL ao longo do tempo, garantindo a sua recuperação;

IV - garante a estabilidade de funcionamento e a segurança dos objetos depositados, por meio de uma estrutura de suporte sustentada pelo PRODASEN; e

V - permite o acesso aos objetos nela depositados, inclusive com o *download* completo, por meio da *Internet*, a qualquer cidadão, em qualquer lugar do mundo, se assim for autorizado pela instituição depositante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os periódicos que serão depositados na BDSF deverão ser desmembrados em artigos, ou seja, um periódico possui vários artigos.

PARÁGRAFO QUARTO - O formato eletrônico de todo artigo será o PDF – (*Portable Document Format - Adobe Systems*), em forma textual, para permitir a pesquisa no texto integral (*full text*).

PARÁGRAFO QUINTO - Os artigos estarão relacionados com o respectivo fascículo do periódico por meio de um dos campos de metadados.

PARÁGRAFO SEXTO - Não existirá na BDSF um objeto para o fascículo do periódico e sim um conjunto de artigos pertencentes a um fascículo, que estarão relacionados por meio de um campo de metadados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Biblioteca do Senado estabelecerá e implantará uma estrutura de armazenamento que facilite a reunião de objetos por assuntos, facilitando o seu armazenamento e a sua recuperação.

PARÁGRAFO OITAVO - Será utilizado um conjunto de metadados para identificar o artigo e relacioná-lo com o fascículo e título do periódico.

PARÁGRAFO NONO - A Biblioteca do Senado determinará como será composto esse conjunto de metadados, de forma a atender as restrições técnicas da BDSF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os termos utilizados para o preenchimento desses metadados serão estabelecidos pela Biblioteca do Senado, de forma a garantir a compatibilidade com os demais objetos depositados na BDSF e facilitar a recuperação dos documentos pelos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CAPES, por meio da Diretoria de Avaliação (DAV), com o auxílio da Coordenação de Área de Direito, indicará para a Biblioteca do Senado a quais agentes externos serão dados privilégios para realizar depósito na BDSF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O conjunto de informações contidas em tal indicação será definido pela Biblioteca do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O PRODASEN e a Biblioteca do Senado desenvolverão um *workflow* específico para atender às necessidades de depósito na BDSF pelo agente externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito, enviará aos agentes externos as regras para o preenchimento dos metadados, que deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para os artigos de periódicos que estão previamente catalogados na Rede Virtual de Bibliotecas Congresso Nacional – RVBI, a Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito, poderá fornecer para a Biblioteca do Senado o conjunto de arquivos eletrônicos no formato PDF para alimentação em lote na BDSF, correspondendo cada arquivo a um artigo do respectivo periódico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A temporalidade da verificação das contagens das citações nos artigos será anual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As regras para contagem das citações deverão ser repassadas à Diretoria de Avaliação da CAPES para o PRODASEN, que será o responsável pelo desenvolvimento da aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A previsão inicial para o incremento anual é de 600 artigos, sendo necessários 03 (três) GB de espaço em disco no período de um ano.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

O Senado Federal, incluindo a Biblioteca e o PRODASEN e a CAPES, por meio da Diretoria de Avaliação, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito e os agentes externos que deverão ser indicados pela CAPES, serão os atores que deverão desenvolver atividades e responsabilidades deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito será a intermediária de toda e qualquer relação entre o Senado Federal e os agentes externos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Senado Federal concederá privilégios aos agentes externos para inserção dos artigos na BDSF, e fará a correção e aprovação dos mesmos artigos, de acordo com um *workflow* pré-estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO FEDERAL compete:

I - formalizar o Acordo de Cooperação Técnica;

II - fornecer espaço em seu sistema de armazenamento de dados para os arquivos e metadados fornecidos pela Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito, e pelos agentes externos credenciados por ela;

III - estabelecer os critérios técnicos para os arquivos eletrônicos e para os metadados que serão gerenciados pela BDSF;

IV - armazenar e garantir a segurança, em seu sistema de armazenamento de dados, dos arquivos eletrônicos repassados pela Diretoria de Avaliação da CAPES e pelos agentes externos credenciados por ela;

V - inserir os arquivos eletrônicos e respectivos metadados repassados pela Diretoria de Avaliação da CAPES e pelos editores de periódicos na aplicação BDSF;

VI - permitir, por meio da Internet, a inserção dos arquivos eletrônicos e respectivos metadados pelos agentes externos credenciados pela Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito;

VII - avaliar a qualidade dos metadados e arquivos eletrônicos repassados pela Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito e pelos agentes externos credenciados pela Coordenação de Área de Direito no processo de inserção na BDSF;

VIII - formular o programa, de acordo com as especificações da Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito, para contagem de citações;

IX - executar o programa para a contagem de citações nos artigos anualmente, a pedido da Diretoria de Avaliação da CAPES; e



SENADO FEDERAL

X - manter disponível na Internet, por meio da BDSF, o acesso aos artigos depositados e/ou seus metadados, conforme autorização de publicação fornecida pelos agentes externos.

PARÁGRAFO QUARTO - À Diretoria de Avaliação da CAPES, com o auxílio da Coordenação de Área de Direito compete:

I - negociar e intervir em toda e qualquer questão relativa a este Acordo com os agentes externos credenciados;

II - seguir e garantir que os seus agentes externos credenciados sigam os critérios técnicos para a geração dos arquivos eletrônicos e dos metadados que serão gerenciados pela BDSF; e

III - fornecer e manter atualizada a relação com os dados completos dos agentes externos credenciados para depósito na BDSF.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o SENADO FEDERAL e para a CAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o partícipe a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Após a assinatura do Acordo, será realizado planejamento para a elaboração do cronograma, com a inclusão das datas de início/fim e do número de dias necessários para cada atividade, bem como será feito o detalhamento das macroatividades elencadas a seguir:

Atividade	Data início	Data fim	Nº dias	Responsáveis
Reunião inicial de trabalho				Senado e DAV
Regras para metadados, coleções, dicionário de dados				Biblioteca
Workflow para inserção por agentes externos				Biblioteca e PRODASEN



SENADO FEDERAL

Disseminação das regras para inserção de artigos por agentes externos				DAV, com auxílio da Coordenação de Área de Direito
Relação completa dos agentes externos para cadastramento na BDSF				DAV, com auxílio da Coordenação de Área de Direito
Cadastramento de agentes externos				DAV, com auxílio da Coordenação de Área de Direito e Biblioteca
Início da inserção de artigos por agentes externos				Biblioteca
Adaptação do programa de contagem de citações				PRODASEN
Contagem de citações				PRODASEN

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, entretanto, os recursos de espaço em disco, suporte de desenvolvimento, recursos da web e manutenção da solução DSpace deverão estar disponíveis e serão patrocinados pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.



SENADO FEDERAL CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica **vigorará por 60 meses, contados a partir da data de sua publicação**, não podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial será providenciada pelo SENADO FEDERAL nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

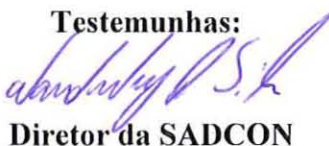
Assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de outubro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

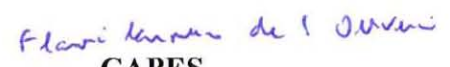

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Testemunhas:


Diretor da SADCON


CAPES
Lívio Amaral
Diretor de Avaliação
Portaria 160, de 22/04/2009, DOU 23/04/2009


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC


CAPES
Flávia Carneiro da C. Oliveira
Coordenadora-Geral da CGMP
Portaria nº590, de 13/07/2013